

**LEI Nº 379/74**

**“ AUTORIZA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a terminar a construção do pavimento térreo da sede da Associação Comercial de João Monlevade, em cumprimento ao contrato firmado pelo Município em 26 de Fevereiro de 1971.

**Parágrafo Único** - Fica o Executivo autorizado a construir um pavimento superior da sede da Associação Comercial de João Monlevade, como ajuda à referida entidade.

**Art. 2º** - Para atender às despesas previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de Junho de 1974.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**